



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1656121

## PROJETO DE LEI Nº 00055/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS, O PROCEDIMENTO DE AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO ANTONIO LASCH**, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos - RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco Municipal no exercício regular de sua atividade e comunicadas, de ofício, para que o contribuinte as regularize independentemente de início de procedimento administrativo tributário, nos termos e condições estabelecidos na própria comunicação.

**Art. 2º.** Não se considerará início de procedimento administrativo tributário ou medida de fiscalização a comunicação emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e encaminhada ao contribuinte, sobre divergências ou inconsistências passíveis de serem sanadas pelo contribuinte mediante autorregularização.

**Art. 3º.** A manutenção da espontaneidade, na hipótese da autorregularização, restringe-se às inconsistências descritas na comunicação.

**Art. 4º.** As inconsistências passíveis de regularização são aquelas identificadas por meio da análise de informações:

- I - apresentadas pelos próprios contribuintes;
- II - recebidas em razão de convênios de cooperação mútua;
- III - obtidas junto a terceiros, em sistemas de controles fiscais ou outras fontes utilizadas pela Fiscalização Municipal.

**Art. 5º.** A comunicação para autorregularização de inconsistências será emitida pela Fiscalização Tributária com numeração sequencial e deverá conter, no mínimo:

- I - os dados do contribuinte e do seu representante legal;
- II - a descrição da inconsistência encontrada;
- III - os demonstrativos do crédito tributário, se for o caso;
- IV - as instruções sobre a forma de realizar o saneamento e o prazo para autorregularização;
- V - a ciência de que, se não regularizado dentro do prazo, será iniciado procedimento fiscal, bem como procedido ao auto de lançamento tributário com as penalidades cabíveis nestas circunstâncias.

**Parágrafo único.** Findo o prazo de que trata o inciso V deste artigo, fica afastada a possibilidade de autorregularização

**Art. 6º.** A comunicação será enviada via postal ou entregue pessoalmente ao contribuinte.

**Parágrafo único.** Não sendo localizado o contribuinte por qualquer das formas referidas no "caput" deste artigo, será dado início ao procedimento fiscal tendente a apurar o valor devido para a inscrição em dívida ativa e adoção das medidas cabíveis.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

**Art. 7º.** O prazo concedido para saneamento das irregularidades será de 30 (trinta) dias, corridos, datados da ciência do contribuinte.

**Art. 8º.** A falta de atendimento da comunicação nos termos do artigo 5º, acarretará a inclusão do contribuinte na agenda de fiscalização para a adoção das medidas fiscais cabíveis.

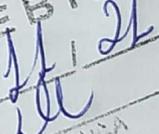
**Art. 9º.** O uso do procedimento de autorregularização não afasta, no cumprimento da obrigação principal, os acréscimos moratórios definidos no Código Tributário Municipal.

**Art.10.** Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o disposto nesta lei, bem como a acrescentar e estabelecer normas para o cumprimento de obrigações acessórias relacionadas a autorregularização.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAGOA DOS TRÊS CANTOS, 11 de Novembro de 2021.

  
**Sergio Antonio Lasch**  
PrefeitoMunicipal

RECEBIDO  
19/11/21  
  
ASSINATURA



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA À CÂMARA

#### PROJETO DE LEI Nº 055/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade instituir no Município de Lagoa dos Três Cantos a "Autorregularização Tributária" com vistas a auxiliar o contribuinte a resolver pendências com o Fisco Municipal, antes de iniciado o processo fiscal.

Instituindo a Autorregularização, o Município tomará importante iniciativa no sentido de oportunizar aos contribuintes a solução de suas pendências com o Fisco de forma amigável e com custos muito mais reduzidos do que em uma situação normal.

As inconsistências ou irregularidades que eventualmente serão apontadas pelo Fisco Municipal decorrem das rotinas fiscais que envolvem o cruzamento dos dados disponíveis nos sistemas do fisco. Tais irregularidades constituem preliminares e não prova sobre a existência de infração à legislação tributária, mas apenas a identificação de divergências entre os dados declarados pelo contribuinte e aqueles obtidos junto a terceiros ou em sistemas de controles fiscais especiais.

Com essa iniciativa, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento poderá orientar os contribuintes a conferirem os dados transmitidos ao Fisco e, constatando equívocos, promover autorregularização, de forma espontânea, sem a necessidade de uma ação fiscal.

Como exemplo do uso deste tipo de iniciativa, pode-se citar a própria Receita Federal que utiliza o "Programa Alerta", que também consiste na oportunidade de autorregularização, para que os contribuintes possam corrigir erros de preenchimento nas declarações e na apuração de tributos, antes do início de procedimento formal de fiscalização. A Receita Estadual do Rio Grande do Sul também utiliza o programa de autorregularização nas questões envolvendo os tributos estaduais.

Em síntese, acreditando que com o uso da autorregularização se possa aproximar o contribuinte do Fisco Municipal, promovendo uma maior Justiça Fiscal, auxiliando o administrado a resolver as suas irregularidades e maneira mais simplificada e menos burocrática.

Por fim deseja-se, com o uso dessa forma de atuação, manter os contribuintes devidamente conforme à legislação e resolver os conflitos sem a necessidade de um processo desgastante entre o Fisco e o contribuinte.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE RITO ORDINÁRIO.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edís, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos,



**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS**

**CNPJ: 94.704.277/0001-49**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085  
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br  
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Atenciosamente,

Lagoa dos Três Cantos, 11 de Novembro de 2021.

**Sergio Antonio Lasch**  
**Prefeito Municipal**